



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** As Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Resolução nº 09/2021, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que "Dá nova redação ao art. 41 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre as atribuições das Comissões Permanentes).

A Emenda nº 01 é de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos e dá nova redação ao art. 1º do PR, fazendo com que este apenas altere o *caput* do art. 41 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, sem excluir seus parágrafos.

Já a Emenda nº 02, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, tem teor semelhante à emenda nº 01, exceto pela correção da grafia de dois termos, e por este motivo a aprovação da emenda anterior prejudica o trâmite legislativo desta.

Por fim, a Emenda nº 03, também de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, visa possibilitar que cada comissão estabeleça sua própria rotina de trabalho, cabendo aos Senhores Vereadores a análise do mérito da questão.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal às emendas nº 01 a 03, observado o conflito das Emendas 01 e 02.

S/C., 01 de agosto de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro